

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O **Município de Tangará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal ALDAIR BIASIOLO**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comunica aos interessados que se encontra aberto neste Município o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VINHOS, SUCOS E ESPUMANTES A SEREM DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, os envelopes contendo a documentação deverá ser entregue no Departamento de Licitações, localizado na Avenida Irmãos Piccoli, 267 - Tangará- SC. O credenciamento inicia-se no dia **23 de março de 2023 até dia 23 de março de 2024**, consoante condições estatuídas neste Edital, e será regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e pelas condições definidas neste Edital e os anexos que o integram.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o credenciamento de empresas interessadas, para a aquisição de vinhos, sucos e espumantes dos tipos descritos no ANEXO II, que deverão ser disponibilizados durante todo calendário de eventos do Município de Tangará.

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Disponibilizar os vinhos, rótulos e quantidade de acordo com o tanto solicitado em cada evento, respeitando o limite contido neste credenciamento.

2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital sem prévia e expressa anuência da Administração.

2.3 – Fornecer os produtos dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

2.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do objeto do presente credenciamento.

2.5 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

2.6 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

2.7 – Disponibilizar os vinhos, rótulos e quantidade de acordo com o solicitado em cada evento respeitando o limite contido neste credenciamento, tendo como prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da AF, para efetuar a entrega no local indicado.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Em cumprimento ao que estabelece o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 a presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto do presente edital que preencherem os requisitos exigidos na habilitação, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 – A participação nos lotes expressamente destinados à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.3 - Podem participar deste Credenciamento somente pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital e que produza ou engarrafe pelo menos um dos itens constantes no anexo II.

3.4- Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.5- Não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento:

3.5.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.5.2 - Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5.3- Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

3.5.4- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Tangará.

3.6- A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.7- As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O período para o Credenciamento inicia-se em 23 de março de 2023 até dia 23 de março de 2024.

4.2 - Serão contratadas para fornecer os itens objeto deste Edital, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos e que produza ou engarrafe pelo menos um dos itens descritos no anexo II;

4.3 – O Edital encontra-se disponível aos interessados no Paço Municipal no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, e na internet no site www.tangara.sc.gov.br

4.4 - As inscrições poderão ser feitas dentro do prazo de validade deste edital, pelos interessados, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00min e das 13h30min às 17h30min, junto ao Departamento de Licitações, segundo andar, localizado no Paço Municipal, na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267 – Centro, CEP: 89642-000, na cidade de Tangará/SC.

4.5 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

5.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

5.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

5.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

5.1.7 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

5.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor;

5.1.9 - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.9.1 – Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

5.1.10 - Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP (conforme modelo constante no Anexo V).

5.1.11 - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação (conforme modelo do Anexo IV).

5.1.12 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da

Constituição Federal de 1988 (conforme modelo do Anexo V - Declaração de que não emprega menores), assinada por representante legal da empresa;

5.1.13 - Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor.

5.2 - Os interessados deverão preencher o pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I e no Anexo II, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no item 5.1 e seus subitens.

Obs: O pedido de credenciamento deverá conter ainda os dados do responsável técnico.

5.3 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

5.4 - Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.5 - No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

6- DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1 - Os preços contratuais praticados, expressos em real, são os constantes da **RELAÇÃO DE PRODUTOS E VALORES (ANEXO II)** e poderão ser reajustados anualmente com base na tabela IPCA.

7 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I e no Anexo II, e da documentação relacionada nos subitens 5.1.1 a 5.1.11 deste edital.

7.2 - Os documentos referidos no item 5 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, sendo protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Tangará, com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
RAZÃO SOCIAL:
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital.

8.2 - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Tangará, sendo que qualquer eventual impugnação ou recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

8.3 - Decorrido o prazo acima mencionado as empresas credenciadas serão convocadas para assinarem contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 – Em até 02 (dois) úteis após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida.

9.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Tangará

9.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

9.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

10.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

10.3 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como do Credenciamento e o número da conta bancária da empresa.

10.4 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.com.br e ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

10.5 - As notas que não estiverem de acordo com o item 10.2 e 10.3 não serão aceitas.

10.6 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

10.6.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por

possível autuação.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

68 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
Atividade 2026
3.3.90.30.15.500 – Aplicações Diretas

12 – DOS RECURSOS

12.1 - A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.4 deste Edital.

12.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.4 deste Edital.

12.3 - Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

12.4 - As manifestações de recursos administrativos deverão ser apresentadas junto ao Setor de Protocolo do Município, via correio ou por meio eletrônico (através do e-mail licita2@tangara.sc.gov.br).

12.5 - Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

13.2 – A impugnação deverá ser apresentada junto ao Setor de Protocolo do Município, via correio ou por meio eletrônico (através do e-mail licita2@tangara.sc.gov.br).

13.3 - Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a Impugnação interposta.

13.4 - Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1 – O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

15 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

15.1.1 - Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 - Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

15.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Se o credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.

16.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações

16.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA GARANTIA

17.1 – O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer dos produtos, se neles ocorrerem defeitos ou vícios ocultos, dentro de um período de garantia legal do produto.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

18.2 - O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tangará www.tangara.sc.gov.br e também poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no local e horário indicado no subitem 4.4 deste Edital.

18.3 – Aplicam-se subsidiariamente, para este edital de credenciamento, as normas da Lei nº 8.666/93.

18.4 - Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto do Departamento de Licitações pelo telefone (49) 3532-7450, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou através do e-mail: licita2@tangara.sc.gov.br.

18.5 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Tabela de Procedimentos e Valores;

Anexo III – Modelo de Declaração de que tomou conhecimento;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menores;

Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII - Termo de Referência.

19.6 - Fica eleito o foro da comarca de Tangará, no Estado de Santa Catarina, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(**Empresa, CNPJ, endereço, telefone**) representada neste ato pelo senhor (a) (**nome completo, CPF, RG, função/cargo**) pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 004/2023, vem manifestar seu interesse no cadastramento para prestação de todos os serviços constantes do Anexo II. Declara ainda, que aceita os preços propostos, com os valores constantes da Tabela no Anexo II do Edital, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento. Informamos que o responsável técnico pela empresa é, (qualificação técnica), (RG e CPF).

Local; , de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VALORES

Item	Und	Descrição	Qtde	Valor Unt
01	Garrafa	Espumante Moscatel, produzido pelo método tradicional ou engarrafado em Tangará. Volume: 750 ml	50 Und	R\$ 40,00
02	Garrafa	Espumante Niágara, produzido pelo método tradicional engarrafado ou produzido em Tangará. Volume: 750 ml	50 Und	R\$ 40,00
03	Garrafa	Vinho Tinto fino seco Bordô produzido pelo método tradicional produzido ou engarrafado em Tangará. Volume: 750ml	30 Und	R\$ 14,70
04	Garrafa	Vinho Branco seco Niágara produzido pelo método tradicional produzido ou engarrafado em Tangará. Volume: 750ml	40 Und	R\$ 14,70
05	Garrafa	Vinho Branco seco Moscato Produzido pelo método tradicional produzido ou engarrafado em Tangará. Volume: 750ml	50 Und	R\$ 25,00
06	Garrafa	Vinho Tinto seco fino Merlot produzido pelo método tradicional produzido ou engarrafado em Tangará. Volume: 750ml	60 Und	R\$ 25,00
07	Garrafa	Vinho Tinto seco fino Cabernet Sauvignon produzido pelo método tradicional produzido ou engarrafado em Tangará. Volume: 750ml	50 Und	R\$ 25,00
08	Garrafa	Vinho branco de mesa seco Casca Dura produzido pelo método tradicional produzido ou engarrafado em Tangará. Volume: 750ml	30 Und	R\$ 15,00
09	Garrafa	Suco de Uva Integral Tinto produzido ou engarrafado em Tangará. Volume: 1.500 ml	30 Und	R\$ 18,90
10	Garrafa	Suco de Uva Integral Branco Produzido ou engarrafado em Tangará. Volume: 1.500 ml	30 Und	R\$ 18,90

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO

, CNPJ nº , (**razão social da Empresa**) sediada na ,(endereço completo)
Declaramos para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento dos termos constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2023, do Município de Tangará - SC e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências da prestação dos serviços ali contidas.

, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

, CNPJ nº (razão social da Empresa), sediada na (endereço completo),
DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

, de de 2023.

Assinatura do Representante legal

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, através da Secretaria de Desenvolvimento Economico e Turismo, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, nesta cidade de Tangará/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALDAIR BIASIOLO, e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

CONTRATADA:

(.....), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua , nº , na cidade de , Estado de , neste ato representada pelo Senhor , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2023 e Processo Licitatório nº 048/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é o credenciamento de empresas interessadas, para a aquisição de vinhos, sucos e espumantes dos tipos descritos no ANEXO II, que deverão ser disponibilizados durante todo calendário dos eventos do Município de Tangará.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Disponibilizar os vinhos, rótulos e quantidade de acordo com o tanto solicitado em cada evento, respeitando o limite contido neste credenciamento.

3.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital sem prévia e expressa anuência da Administração.

3.3 – Fornecer os produtos dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do objeto do presente credenciamento.

3.5 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Entidade de qualquer solidariedade ou

responsabilidade.

3.6 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

3.7 – Disponibilizar os vinhos, rótulos e quantidade de acordo com o solicitado em cada evento respeitando o limite contido neste credenciamento, tendo como prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da AF, para efetuar a entrega no local indicado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços contratuais praticados, expressos em real, são os constantes da RELAÇÃO DE PRODUTOS E VALORES (ANEXO II) e poderão ser reajustados anualmente com base na tabela IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

5.3 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como do Pregão e o número da conta bancária da empresa.

5.4 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.com.br e ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

5.5 - As notas que não estiverem de acordo com o item 5.2 e 5.3 não serão aceitas.

5.6 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

5.6.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

68 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
Atividade 2026

3.3.90.30.15.500 – Aplicações Diretas

6.2 - A Contratante se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2023.

6.3 - Fica desde já empenhada na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$......(.....).

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, em virtude da realização dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 –A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 257 de 28 de fevereiro de 2023.

a) Gestor de Contratos: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7461, e-mail: compras@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: GÉSSICA ALESANDRA LIMA DE MOURA, telefone (49) 3532-7468, e-mail: diretora.turismo@tangara.sc.gov.br.

b) Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: HELINTON RODRIGO PAIVA DE SÁ, telefone (49) 3532-7468, e-mail: turismo@tangara.sc.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Se o CONTRATADO descumprir as condições deste Credenciamento, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Lei nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do

Contrato;

- b) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 004/2023, Processo Licitatório nº 048/2023, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e

vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Base de orientações (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se continuidade de saúde, considerado de natureza continua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer dos produtos, se neles ocorrerem defeitos ou vícios ocultos, dentro de um período de garantia legal do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará/SC, de de.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

- Este termo de referência tem por objetivo credenciar empresas locais produtoras de vinhos, espumantes e sucos.

2 - OBJETO

- O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de vinhos, sucos de uva e espumantes para os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Tangará nos próximos 12 meses.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- A contratação de empresas produtoras de vinhos, sucos e espumantes de Tangará para suprir as necessidades quando da realização dos eventos promovidos pela administração do município, além de reduzir os custos de aquisição também possibilita a valorização dos produtos locais.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar os vinhos, rótulos e quantidade de acordo com o solicitado em cada evento respeitando o limite contido neste credenciamento, tendo como prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da AF, para efetuar a entrega no local indicado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

- Fornecer os produtos dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

- Prover todos os meios necessários à garantia para o fornecimento dos produtos.

- Todas e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do credenciamento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

- Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

- Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura do contrato, com validade de 01(um) ano podendo ser prorrogado dentro da limitação legal.